

RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- **Falência:** Grupo Ausani
- **Processo nº:** 5024546-72.2024.8.21.0021
- **Órgão Julgador:** Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
II. OBJETO SOCIETÁRIO	2
III. CONTROLE ACIONÁRIO	3
IV. TRÂMITE PROCESSUAL E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	4
V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA.....	6
VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005 E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS	7
VII. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA	9
a) Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras.....	9
b) Balanço Patrimonial.....	10
c) Ativo.....	12
Ativo circulante	12
Ativo não circulante.....	13
d) Bens vendidos e destinação dos valores.....	14
e) Passivo.....	15
Passivo circulante	16
Passivo não circulante	17
f) Comparativo de balanço patrimonial e dívidas com credores	18
g) Demonstração de Resultado do Exercício	19
h) Receita	20
i) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados	21
j) Despesas operacionais	22
k) Resultado Financeiro	22
l) Resultado	23
m) Fluxo de Caixa	24
n) Repasse a Pessoas Físicas dos Sócios Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani.....	26
o) Considerações finais.....	28
VIII. INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS NA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.....	29
IX. CONCLUSÃO.....	31

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

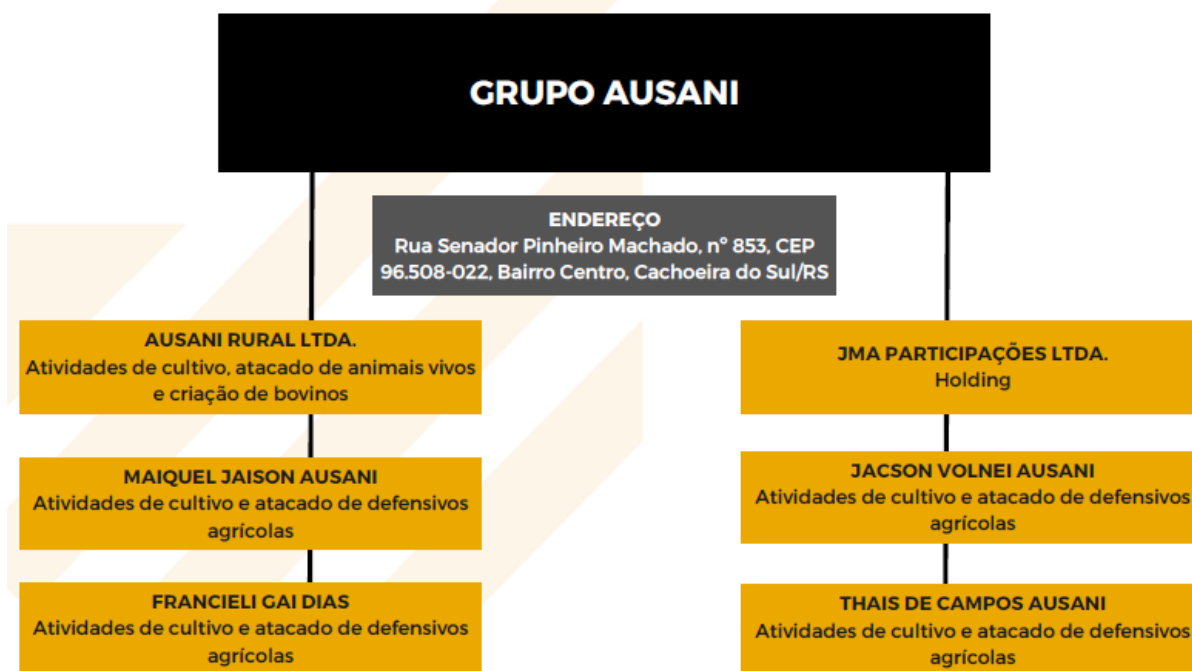
O presente relatório está preconizado no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, com intuito de averiguar eventual conduta de crime falimentar – o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

II. OBJETO SOCIETÁRIO

A trajetória dos requerentes teve início com os pais dos produtores Jacson e Maiquel há mais de 50 anos, voltando-se para a área de cultivo de soja, tendo ficado sob os cuidados dos irmãos desde o ano 2000. Posteriormente, as atividades foram ampliadas para criação de gado, tornando a pecuária uma das fontes de renda do Grupo Ausani.

As atividades envolviam as empresas AUSANI RURAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.142/0001-04, com objeto social de atividades de cultivo, atacado de animais vivos e criação de bovinos, e a *holding* JMA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.450.037/0001-07. Além das pessoas jurídicas, exerciam as atividades as pessoas físicas JACSON VOLNEI AUSANI, MAIQUEL VOLNEI AUSANI, THAIS DE CAMPOS AUSANI e FRANCIELI GAI DIAS, que, em julho/2024, realizaram a inscrição perante o Registro Público de Empresas como empresários individuais, tendo com o objeto social atividades de cultivo e atacado de defensivos agrícolas, de modo a cumprir com o requisito indispensável ao ajuizamento da recuperação judicial.

Abaixo seguem informações sobre o Grupo Ausani, constituído pelas sociedades limitadas e empresários individuais:



As atividades administrativas eram desenvolvidas na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 853, CEP 96.508-022, Bairro Centro, em Cachoeira do Sul/RS.

Já as atividades rurais eram exercidas em diversas localidades, próprias ou arrendadas, localizadas em Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista, Rio Pardo e Pantano Grande.

III. CONTROLE ACIONÁRIO

Conforme contrato social consolidado em 04.05.2022, a sociedade AUSANI RURAL LTDA. possuía em seu quadro societário MAIQUEL JAISON AUSANI e JACSON VOLNEI AUSANI, que em conjunto realizavam a administração da sociedade:

AUSANI RURAL LTDA. – CNPJ 46.244.142/0001-04		
MAIQUEL JAISON AUSANI	150.000 quotas no valor nominal de R\$ 150.000,00	Sócio Administrador
JACSON VOLNEI AUSANI	150.000 quotas no valor nominal de R\$ 150.000,00	Sócio Administrador

A sociedade JMA PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme 6ª alteração e consolidação de contrato social, datado de 15.05.2023, possuía em seu quadro societário MAIQUEL JAISON AUSANI, JACSON VOLNEI AUSANI e MARI NEIDE AUSANI, cabendo aos dois primeiros a administração da sociedade:

JMA PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ 41.450.037/0001-07		
MAIQUEL JAISON AUSANI	10.964.000 quotas no valor total de R\$ 10.964.000,00	Sócio Administrador
JACSON VOLNEI AUSANI	10.963.000 quotas no valor total de R\$ 10.963.000,00	Sócio Administrador
MARI NEIDE AUSANI	10.963.000 quotas no valor total de R\$ 10.963.000,00	Sócia

Os demais falidos, produtores rurais, possuíam inscrição como empresários individuais:

JACSON VOLNEI AUSANI CPF: 773.002.890-53	Empresário individual CNPJ: 56.061.323/0001-40	Capital social: R\$ 150.000,00
MAIQUEL JAISON AUSANI CPF: 001.284.040-86	Empresário individual CNPJ: 56.061.488/0001-11	Capital social: R\$ 150.000,00
THAIS DE CAMPOS AUSANI CPF: 005.690.000-76	Empresário individual CNPJ: 56.099.227/0001-90	Capital social: R\$ 150.000,00
FRANCIELI GAI DIAS CPF: 944.012.500-44	Empresário individual CNPJ: 56.099.279/0001-67	Capital social: R\$ 150.000,00

IV. TRÂMITE PROCESSUAL E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 06.08.2024.

Recebido pelo Juízo, foi determinada a realização de constatação prévia, tendo sido nomeada a Perita Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda. (evento 28).

O laudo de constatação prévia e o laudo complementar foram apresentados em 03.09.2024 e 18.09.2024, respectivamente, concluindo pela existência de atividade operacional regular e pelo cumprimento dos requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial (eventos 38 e 61).

Em 23.09.2024 foi deferido o processamento da recuperação judicial, com consolidação processual e substancial (evento 64).

Em 08.10.2024 foi publicado o edital do art. 52, §1º, e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, abrindo prazo de 15 dias para envio de habilitações ou divergências de crédito pelos credores (evento 108). Posteriormente, em 17.10.2024, foi publicada uma retificação do edital mencionado, unicamente para incluir o credor Banco Santander S/A e excluir o Sicredi (evento 166). Finalizada a análise administrativa de créditos, em 20.01.2025 foi publicado o edital de credores do art. 7º, §2º, da LREF, abrindo prazo de 10 dias para impugnações (evento 352).

O plano de recuperação judicial foi apresentado em 02.12.2024 (evento 243). Em 11.02.2025 foi apresentado aditivo do PRJ após ressalvas da Administração Judicial (evento 447).

Diante da oposição de objeções ao PRJ, foi convocada assembleia geral de credores para os dias 22.05.2025, às 10h, em primeira convocação, e 29.05.2025, às 10h, em segunda convocação, ambas na modalidade virtual (evento 544).

A 1ª convocação da assembleia geral de credores não foi instalada em razão da ausência de quórum (evento 702). Para acesso à gravação da solenidade, clique aqui.

Instalada em 2ª convocação, sobreveio deliberação, pela maioria dos credores presentes, de suspensão da assembleia para retomada dos trabalhos em 24.07.2025 (evento 716). Para acesso à gravação da solenidade, clique aqui.

Em continuação dos trabalhos, houve nova deliberação de suspensão para retomada em 24.09.2025 (evento 862). Considerando que o prazo de 90 dias para votação do plano, previsto no art. 56, §9º, da Lei nº 11.101/2005 se encerrava em 27.08.2025, foi colocada em votação a aprovação ou não de celebração de negócio jurídico processual que autorizasse a suspensão da solenidade por prazo superior àquele previsto na legislação. Para acesso à gravação da solenidade, clique aqui.

Em decisão proferida em 14.08.2025, o Juízo deferiu de forma excepcional nova suspensão da assembleia para o dia 24.09.2025 (evento 944).

Em 24.09.2025 os credores aprovaram, novamente, a suspensão da assembleia para o dia 13.11.2025 (evento 1050). Em razão da superação do prazo previsto no art. 56, §9º, da Lei nº 11.101/2005, e o conteúdo da decisão do evento 944, a Administradora Judicial submeteu não apenas a proposta de suspensão da assembleia à votação, mas também o próprio plano de recuperação judicial modificativo (evento 1044) e a possibilidade de os credores apresentarem plano alternativo no prazo de 30 dias, conforme art. 56, §4º, da LREF. À exceção da suspensão do conclave, os credores rejeitaram as duas outras votações. Para acesso à gravação da solenidade, clique aqui.

Em decisão proferida em 13.10.2025, o Juízo, de forma excepcional e derradeira, autorizou a nova suspensão da assembleia para o dia 13.11.2025, deixando expressa a proibição de nova suspensão da solenidade, vedando a Administração Judicial de colocar a matéria em votação (evento 1084).

Em 13.11.2025, em assembleia geral de credores, sobreveio a deliberação pela rejeição do plano de recuperação judicial, bem como da possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores (evento 1157). Para acesso à gravação da solenidade, clique aqui.

Assim, diante da rejeição do plano de recuperação judicial, em 10.12.2025 foi proferida decisão de convolação da recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73, inciso III, c/c o art. 58-A, ambos da Lei nº 11.101/05 (evento 1223).

V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

A sentença que decretou a falência fixou, como termo legal, o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial, correspondente à data de 09.05.2024.

VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005 E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência impõe aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Por ocasião do decreto de quebra, foi determinado aos falidos a apresentação das declarações preconizadas pelo dispositivo legal supramencionado mediante protocolo nos autos (evento 1223, item 6).

Entretanto, o prazo concedido foi encerrado em 03.02.2026 sem o fornecimento das declarações determinadas (eventos 1225, 1235, 1239, 1240, 1241 e 1245).

Posteriormente, no evento 1372, a Administração Judicial requereu a intimação dos falidos para ciência da necessidade de prestarem as informações solicitadas diretamente nos autos do processo, bem como para esclarecerem o paradeiro de maquinários e implementos relacionados na relação de bens da recuperação judicial e não localizados nas propriedades rurais durante as diligências de arrecadação.

A decisão do evento 1386 determinou a intimação pessoal em razão da revogação de poderes da procuração. Efetivada a diligência pelo Oficial de Justiça, apenas o falido

Jacson Volnei Ausani foi devidamente intimado (eventos 1427 ao 1429), mas não apresentou qualquer manifestação.

Para além das declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, nos eventos 1350 ao 1355 os falidos também foram intimados para atender às solicitações realizadas pela Administração Judicial no evento 1343, abaixo relacionadas:

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	DECLARAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS
Balancete mensal referente a novembro/2025;	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) – último exercício, de todos os produtores;
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – novembro/2025;	Declaração do ITR – últimos 3 exercícios;
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) – novembro/2025;	Situação do passivo tributário atualizada, acompanhada dos relatórios das respectivas receitas;
Livro Caixa dos produtores rurais – novembro/2025;	Situação dos encargos e obrigações sociais;
Relatório Razão – novembro/2025;	Certidões fiscais ou justificativa formal para a sua ausência
Extratos bancários de todas as contas – novembro/2025;	
Relatório de contas a pagar, com posição ao final de novembro/2025;	
Relatório de contas a receber, com posição ao final de novembro/2025;	
Informações dos empregados, com posição ao final de novembro/2025, contendo: cargos, empregados admitidos, demitidos, afastados e ativos, bem como os respectivos saldos no período;	
Relação detalhada do ativo imobilizado;	
Laudos de avaliação de bens, se existentes;	
Inventário de estoques;	
Relação de bens de terceiros e de bens dados em garantia;	
Relação das áreas exploradas, discriminando áreas próprias, arrendadas ou de terceiros;	
Matrículas dos imóveis rurais próprios;	
Contratos de arrendamento, parceria ou comodato rural;	
Contratos de venda futura.	

As solicitações, contudo, também não foram atendidas pelos falidos.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE/RS | NOVO HAMBURGO/RS | CAXIAS DO SUL/RS | BLUMENAU/SC | SÃO PAULO/SP | CURITIBA/PR

Parte da documentação supramencionada foi disponibilizada pela empresa prestadora de serviços de contabilidade. Entretanto, permanecem documentos pendentes de apresentação, além das próprias declarações determinadas por lei.

Assim, considerando a constituição de procuradores pelos falidos Jacson Volnei Ausani e Francieli Gai Dias (evento 1545), deverá ser reiterada sua intimação para o cumprimento da determinação, com intimação do Ministério Público para acompanhamento e providências em caso de descumprimento – inclusive no que toca aos demais falidos, inertes no feito.

VII. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os documentos contábeis e financeiros apresentados para análise estão abaixo descritos:

- i. Balanço patrimonial de 2022 a 2023;
- ii. Balancete de janeiro/2024 a novembro/2025;
- iii. Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 a novembro/2025;
- iv. Fluxo de Caixa de janeiro/2024 a novembro/2025;
- v. Livro Caixa Produtor Rural de janeiro/2024 a novembro/2025; e
- vi. Relatório Razão de 2024 a novembro/2025.

a) Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras

A análise da escrituração contábil e das demonstrações financeiras é etapa fundamental para a compreensão da situação econômico-financeira da entidade e para a identificação dos fatores que culminaram a convolação em falência. Esta análise, contudo, está limitada à documentação disponibilizada, sendo que a veracidade das informações será avaliada com base nos registros fornecidos e confrontada, sempre que possível, com documentos comprobatórios e diligências complementares.

No contexto do processo falimentar, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, é imprescindível que as demonstrações contábeis reflitam de forma fidedigna a real situação

patrimonial, econômica e financeira da sociedade no momento da decretação da falência. A observância dos princípios da transparência, da boa-fé e da continuidade da escrituração é essencial para garantir a correta identificação de ativos, passivos, e a apuração da solvência ou insolvência da companhia, aspectos determinantes para o processo de liquidação e para a proteção dos direitos dos credores.

A convolação em falência do GRUPO AUSANI, composto pelas empresas AUSANI RURAL LTDA, JMA PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como pelos produtores rurais MAIQUEL JAISON AUSANI, THAIS DE CAMPOS AUSANI, JACSON VOLNEI AUSANI e FRANCIELI GAI DIAS, foi decretada em 10.12.2025. Os demonstrativos contábeis apresentados abrangem o período de 2022 até novembro de 2025. Nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o falido deve apresentar a escrituração contábil e os documentos necessários à apuração da situação patrimonial até a data da decretação da falência. Assim, considerando que a falência foi decretada em dezembro de 2025, o período apresentado pela empresa que prestava os serviços de contabilidade é suficiente e atende à exigência legal. As demonstrações financeiras e demais documentos foram entregues de forma regular no curso da recuperação judicial.

b) Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, de forma qualitativa e quantitativa, a posição patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Sua estrutura visa apresentar o conjunto de bens, direitos e obrigações da entidade, proporcionando uma visão clara de sua situação de liquidez, solvência e estrutura de capital.

As contas são classificadas conforme os elementos que representam – ativo, passivo e patrimônio líquido – e agrupadas de maneira a facilitar a compreensão da situação econômico-financeira da entidade. Em sua essência, o Balanço estabelece um equilíbrio entre os recursos disponíveis (ativo) e suas origens (passivo e patrimônio líquido), permitindo verificar se a entidade possui capacidade para honrar seus compromissos.

No contexto da falência, essa demonstração é especialmente relevante para a identificação e avaliação dos bens e obrigações da Massa Falida, bem como para a preservação da ordem de preferência legal no pagamento dos credores.

Apresenta-se, a seguir, o resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas pelo Grupo, referentes ao período de 2022 até novembro/2025. Considerando que as atividades das empresas e dos produtores rurais do Grupo eram desenvolvidas de forma conjunta, sem segregação operacional relevante entre os respectivos CNPJs, e que parte das pessoas jurídicas não possuía movimentação própria expressiva, as informações foram analisadas de forma consolidada, de modo a refletir adequadamente a realidade econômico-financeira do Grupo. **Ressalta-se que a consolidação considerou exclusivamente as pessoas jurídicas e os CNPJs dos produtores rurais, não abrangendo movimentações realizadas em nome de pessoas físicas.**

Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante	33.372.703	41.552.820	30.823.064	47.524.573
Disponibilidades	42.835	519.241	1.716.106	15.833
Outros créditos	33.329.869	36.647.473	19.769.937	30.466.884
Despesas pagas antecipadamente	-	4.386.106	9.337.021	17.041.856
Ativo Não Circulante	42.454.054	42.953.162	42.894.316	42.994.316
Imobilizado	42.453.534	42.872.642	42.842.546	42.808.970
Investimentos	520	80.520	51.769	185.345
Total do Ativo	75.826.757	84.505.981	73.717.380	90.518.889
Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Passivo Circulante	50.103	10.233.536	7.895.640	9.269.981
Instituições financeiras	4.312	144.114	100.429	100.430
Fornecedores	-	-	780.927	592.299
Outras obrigações	-	10.000.000	6.921.074	6.921.074
Obrigações tributárias	45.791	1.808	4.250	678.057
Obrigações sociais	-	87.613	88.960	415.777
Adiantamentos a clientes	-	-	-	562.344
Passivo Não Circulante	43.911.995	48.221.841	45.566.209	56.167.801
Instituições financeiras	28.285.303	36.834.383	38.508.198	46.213.033
Fornecedores	-	-	353	-
Obrigações tributárias	-	-	20.718	20.718
Empréstimos de sócios	5.900.650	7.817.340	328.498	537.451
Empréstimos de terceiros	-	-	1.980.786	3.222.144
Outros débitos	9.726.043	3.570.118	3.607.416	5.052.229
Outras obrigações	-	-	1.120.240	1.122.226

Patrimônio Líquido	31.864.659	26.050.605	20.255.531	25.081.107
Capital social	33.190.000	33.190.000	33.790.000	33.640.000
Capital a integralizar	-	-	-	-431.100
Lucros e prejuízos acumulados	-1.683.329	-7.139.395	-8.464.098	-7.924.877
Reservas	357.988	-	-	-
Resultado do período	-	-	-5.070.372	-202.915
Total do Passivo e PL	75.826.757	84.505.981	73.717.380	90.518.889

** O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

c) Ativo

O ativo representa os bens e direitos da companhia, responsáveis pela sustentação das operações e pela geração de benefícios econômicos futuros. Sua análise permite avaliar a liquidez, a capacidade de recuperação financeira e os recursos disponíveis para atendimento das obrigações, especialmente no contexto falimentar.

Ativo circulante

Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante	33.372.703	41.552.820	30.823.064	47.524.573
Disponibilidades	42.835	519.241	1.716.106	15.833
Outros créditos	33.329.869	36.647.473	19.769.937	30.466.884
Despesas pagas antecipadamente	-	4.386.106	9.337.021	17.041.856

** O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

No período de 2022 até novembro/2025, o Ativo Circulante apresentou variações relevantes, com retração em 2024 (R\$ 30,8 milhões) e elevação nominal até novembro/2025 (R\$ 47,5 milhões). Todavia, tal crescimento não representa melhora efetiva da liquidez, em razão da composição dos ativos e da forma como a operação do Grupo de produtores rurais era conduzida.

As *disponibilidades* reduziram-se a patamar residual (R\$ 15,8 mil) ao final de novembro/2025, evidenciando exaustão de caixa e incapacidade de atendimento de obrigações imediatas pela estrutura formal do Grupo.

A rubrica de *outros créditos* (R\$ 30,5 milhões) concentra-se majoritariamente em valores vinculados aos produtores rurais e a empresas do próprio Grupo, refletindo o modelo operacional adotado, no qual os recursos ingressavam nos CNPJ's, mas eram, em grande medida, repassados aos sócios para utilização direta na condução da atividade agrícola pelas pessoas físicas. Esse fluxo gerou o registro contábil de saldos a receber das pessoas físicas, os quais, na prática, não correspondem a créditos efetivamente exigíveis ou realizáveis pela massa, por se tratar de valores utilizados na própria operação do Grupo, fora da estrutura formal das pessoas jurídicas. Maiores detalhes constam no item “*Repasses a Pessoas Físicas dos Sócios (Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani)*”, no qual se detalha a destinação desses recursos.

Embora tenha sido informado que tais saldos seriam regularizados por meio de ajustes contábeis futuros (como distribuição de lucros ou reclassificações), tais providências não se concretizaram até a data da decretação da falência, inexistindo garantias formais, instrumentos contratuais ou cronograma de restituição que permitam reconhecer esses valores como ativos realizáveis no contexto falimentar.

Parcela relevante do Ativo Circulante encontra-se registrada em *despesas pagas antecipadamente* (R\$ 17 milhões), rubrica que, no caso concreto, é composta por juros apropriados de empréstimos inadimplidos, os quais foram reconhecidos indevidamente como ativo. O tratamento técnico adequado seria o reconhecimento desses valores como despesa financeira do período, e não como ativo. Tal procedimento superavalia o Ativo Circulante e distorce a leitura de liquidez e a real dimensão do endividamento da massa, além de comprometer a adequada segregação concursal e extraconcursal no contexto falimentar.

Em síntese, a composição do Ativo Circulante não se converte em liquidez efetiva nem em potencial relevante de recuperação para a massa falida, reforçando o quadro de insolvência econômico-financeira do Grupo.

Ativo não circulante

Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Ativo Não Circulante	42.454.054	42.953.162	42.894.316	42.994.316
Imobilizado	42.453.534	42.872.642	42.842.546	42.808.970

Investimentos	520	80.520	51.769	185.345
Total do Ativo	75.826.757	84.505.981	73.717.380	90.518.889

** O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

O Ativo Não Circulante manteve-se em patamar nominalmente estável entre 2022 e novembro/2025, totalizando R\$ 42,9 milhões no último período, sendo o imobilizado responsável por praticamente a totalidade do saldo (R\$ 42,8 milhões).

Em confronto com a avaliação patrimonial apresentada no curso da recuperação, que indicou a existência de 06 imóveis/terrenos, 41 máquinas/equipamentos e 30 veículos, verificou-se divergência material em relação ao imobilizado registrado contabilmente. Conforme esclarecido durante a reestruturação, o cadastro contábil do imobilizado não contemplava a totalidade dos bens existentes, em razão de falhas de registro histórico e ausência de inventário patrimonial completo.

Ressalta-se que os valores constantes da avaliação patrimonial refletem valores atualizados e têm finalidade específica (estimativa de valor de realização), não sendo comparáveis, tecnicamente, aos valores contábeis do imobilizado, que devem permanecer registrados pelo custo histórico, deduzido da depreciação acumulada. Assim, a divergência identificada decorre, principalmente, da incompletude do registro dos bens no imobilizado contábil, e não de critério de mensuração a valor de mercado.

Até a data-base da falência, não se verificou a regularização do cadastro patrimonial, permanecendo a inconsistência quanto à completude e à fidedignidade do registro do imobilizado. Tal situação compromete a adequada compreensão da real dimensão patrimonial da massa, recomendando-se a validação independentemente da existência e da condição dos bens no âmbito do processo de liquidação.

d) Bens vendidos e destinação dos valores

No contexto da verificação patrimonial da Massa Falida, esta Administração Judicial analisou os demonstrativos contábeis, documentos disponibilizados e informações prestadas pelo Grupo, com foco na identificação de eventuais alienações de bens no período antecedente à decretação da falência.

A análise dos registros contábeis e da documentação apresentada não evidenciou a realização de vendas de bens do ativo imobilizado no período imediatamente anterior à falência, tampouco ingressos financeiros compatíveis com eventual esvaziamento patrimonial por meio de alienações. Ressalta-se que o cadastro contábil do imobilizado não contempla a totalidade dos bens existentes, em razão de falhas de registro histórico e ausência de inventário patrimonial completo, conforme já apontado.

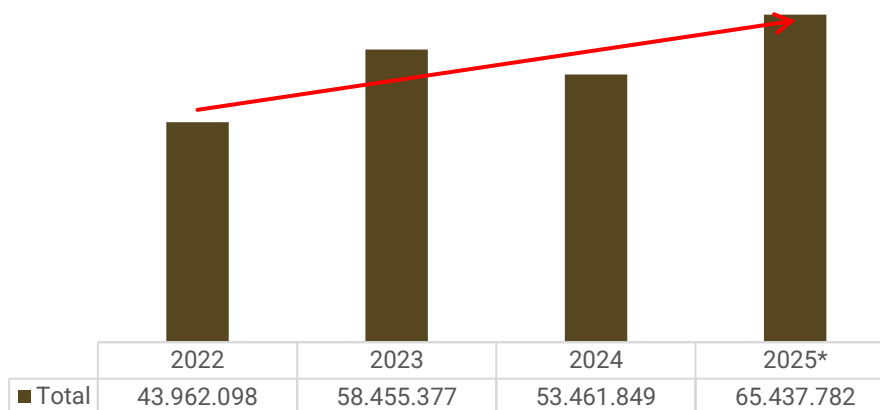
Eventual complementação da análise poderá ser realizada caso sobrevenham novos documentos ou informações relevantes no curso do processo falimentar.

e) Passivo

O passivo corresponde às obrigações assumidas pela entidade perante terceiros, abrangendo dívidas de natureza operacional, fiscal, trabalhista, bancária e contratual, sendo classificado em Passivo Circulante (vencimento em até 12 meses) e Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo).

No caso do Grupo Ausani, com base nos demonstrativos contábeis de 2022 até novembro/2025, observa-se crescimento relevante do endividamento, com o passivo total passando de R\$ 43,9 milhões em 2022 para R\$ 58,4 milhões em 2023, recuando para R\$ 53,4 milhões em 2024 e voltando a se elevar para R\$ 65,4 milhões até novembro/2025, evidenciando expansão das obrigações em patamar superior à capacidade de recomposição do patrimônio líquido no período analisado.

Endividamento



**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

Passivo circulante

Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Passivo Circulante	50.103	10.233.536	7.895.640	9.269.981
Instituições financeiras	4.312	144.114	100.429	100.430
Fornecedores	-	-	780.927	592.299
Outras obrigações	-	10.000.000	6.921.074	6.921.074
Obrigações tributárias	45.791	1.808	4.250	678.057
Obrigações sociais	-	87.613	88.960	415.777
Adiantamentos a clientes	-	-	-	562.344
Passivo Não Circulante	43.911.995	48.221.841	45.566.209	56.167.801

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

O Passivo Circulante corresponde às obrigações exigíveis em até 12 meses, abrangendo compromissos com instituições financeiras, fornecedores, obrigações tributárias e sociais, adiantamentos de clientes e demais obrigações de curto prazo.

Entre 2022 e até novembro/2025, houve elevação relevante em 2023 (R\$ 10,2 milhões), redução em 2024 (R\$ 7,8 milhões) e nova alta em 2025 (R\$ 9,2 milhões), mantendo pressão recorrente sobre a liquidez.

A rubrica *outras obrigações* concentrou a maior parcela do curto prazo (R\$ 6,9 milhões), composta principalmente por adiantamento do cliente Fazenda Oliveira, relativo à

compra de terras e cessão de direitos. As obrigações com *instituições financeiras* no curto prazo mantiveram-se reduzidas (R\$ 100,4 mil – Sicredi).

Os *fornecedores* passaram a apresentar saldo a partir de 2024 (R\$ 780,9 mil), reduzindo para R\$ 592,3 mil em 2025, concentrados em Irmãos Ciocari (R\$ 550 mil). As *obrigações tributárias* elevaram-se em 2025 (R\$ 678,1 mil) e as *obrigações sociais* cresceram continuamente até R\$ 415,8 mil.

Os *adiantamentos de clientes* passaram a registrar saldo em 2025 (R\$ 562,3 mil), compostos por Sinuelo Comércio (R\$ 452,6 mil) e Cooperativa Tritícola Caçapavana (R\$ 109,6 mil), e referem-se a operações de antecipação de recursos vinculadas à produção agrícola, formalizadas por meio de instrumentos contratuais de antecipação de safra/produção.

Passivo não circulante

Balanço Patrimonial - Consolidado	2022	2023	2024	2025*
Passivo Circulante	50.103	10.233.536	7.895.640	9.269.981
Passivo Não Circulante	43.911.995	48.221.841	45.566.209	56.167.801
Instituições financeiras	28.285.303	36.834.383	38.508.198	46.213.033
Fornecedores	-	-	353	-
Obrigações tributárias	-	-	20.718	20.718
Empréstimos de sócios	5.900.650	7.817.340	328.498	537.451
Empréstimos de terceiros	-	-	1.980.786	3.222.144
Outros débitos	9.726.043	3.570.118	3.607.416	5.052.229
Outras obrigações	-	-	1.120.240	1.122.226
Patrimônio Líquido	31.864.659	26.050.605	20.255.531	25.081.107

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

O Passivo Não Circulante reúne as obrigações de longo prazo do Grupo, notadamente empréstimos e financiamentos bancários, dívidas com sócios e terceiros, parcelamentos e demais compromissos financeiros, refletindo o grau de endividamento estrutural.

No período, o saldo passou de R\$ 43,9 milhões (2022) para R\$ 48,2 milhões (2023), reduziu para R\$ 45,6 milhões (2024) e voltou a crescer de forma relevante em 2025 (até

nov/2025), atingindo R\$ 56,2 milhões, evidenciando recomposição do endividamento de longo prazo após a leve retração observada em 2024.

As *instituições financeiras* concentram a maior parcela do passivo não circulante, abrangendo empréstimos e financiamentos bancários, com trajetória de alta até 2025, decorrente, principalmente, da apropriação de juros e encargos sobre contratos em inadimplência, e não da contratação de novas operações de crédito, inexistentes após o deferimento da recuperação judicial.

Os *empréstimos de sócios* se referem a aportes financeiros dos controladores, com redução relevante a partir de 2024, ao passo que os empréstimos de terceiros correspondem a captações junto a pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro societário, que passaram a ter maior relevância nos exercícios mais recentes.

Os *outros débitos* compreendem obrigações financeiras com partes relacionadas, enquanto outras obrigações decorrem, majoritariamente, de adiantamentos vinculados a operações de compra de terras e cessão de direitos. As *obrigações tributárias* de longo prazo apresentam saldo pouco representativo no contexto do passivo não circulante.

Em síntese, a estrutura do Passivo Não Circulante evidencia elevado endividamento financeiro e dependência de capital de terceiros, com agravamento em 2025 (até novembro), o que pressiona a estrutura de capital e compromete a capacidade futura de adimplemento no contexto de insolvência analisado.

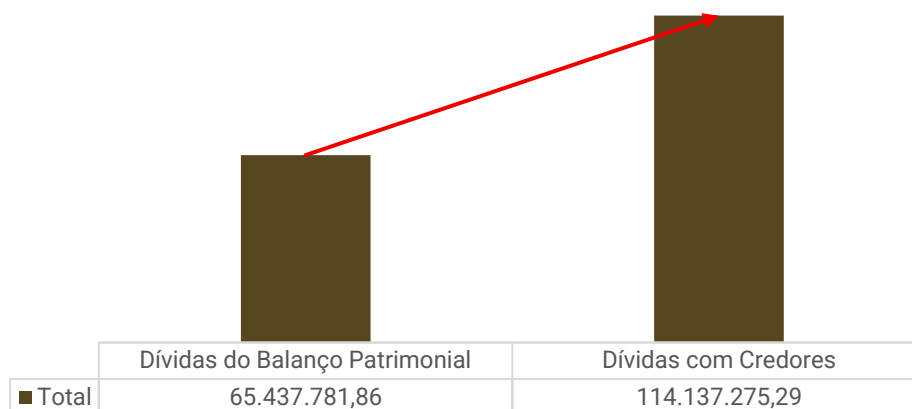
f) Comparativo de balanço patrimonial e dívidas com credores

Ao comparar o valor da dívida constante na lista oficial de credores (R\$ 114.137.275,29) com o passivo contábil registrado no passivo circulante e não circulante (R\$ 65.437.781,86), verifica-se diferença expressiva de R\$ 48.699.493,43 entre os montantes. Tal divergência decorre, principalmente, das diferenças entre os critérios contábeis de reconhecimento das obrigações e os critérios jurídicos de habilitação e classificação dos créditos no processo falimentar, bem como da existência de débitos de natureza extraconcursal e de créditos reconhecidos no âmbito da falência que não constavam, ou não estavam adequadamente refletidos, na contabilidade do Grupo.

Tais obrigações, ainda que não estejam integralmente refletidas nos demonstrativos contábeis, integram o passivo da massa falida para fins jurídicos, devendo ser consideradas na apuração do montante global devido no processo, observada a natureza concursal ou extraconcursal de cada crédito.

Essa divergência não invalida, por si só, a escrituração contábil apresentada, mas reforça que, no âmbito falimentar, a apuração do passivo concursal deve se orientar pela relação de credores constante dos autos.

BALANÇO PATRIMONIAL X DÍVIDAS COM CREDORES



g) Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil essencial que demonstra se as operações de uma companhia estão gerando lucro ou prejuízo ao longo de um determinado período. Este relatório confronta as receitas e as despesas, apresentando o resultado líquido de suas atividades, e detalha a real situação operacional do negócio. A DRE é uma ferramenta fundamental não apenas para a gestão interna, mas também para agentes externos, como investidores, credores e órgãos reguladores, que utilizam este documento para avaliar a saúde financeira e suas perspectivas de lucratividade. Além disso, a DRE contribui para a tomada de decisões estratégicas e para a análise da eficiência operacional da entidade.

A seguir, resumo dos demonstrativos de resultados disponibilizados:

DRE	2022	2023	2024	2025
Receita Operacional Bruta	1.681.532	421.422	897.665	12.999.090
Deduções	-	-	-	-660.033
Receita Operacional Líquida	1.681.532	421.422	897.665	12.339.058
Lucro Bruto	1.681.532	421.422	897.665	12.339.058
<u>Margem Bruta</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>
Despesas Operacionais	-975.970	-3.797.361	-4.551.488	-6.641.053
Despesas com pessoal	-8.556	-853.922	-965.090	-967.000
Despesas tributárias	-	-6.307	-	-12.244
Outras receitas operacionais	-	18.409	57.461	341.498
Despesas gerais	-911.327	-2.868.840	-3.523.804	-6.002.733
Outras despesas operacionais	-56.086	-86.702	-120.056	-573
Resultado Operacional	705.562	-3.375.939	-3.653.823	5.698.005
Ebitda	708.927	-3.340.946	-3.583.715	5.768.114
<u>Margem Operacional</u>	<u>42%</u>	<u>-801%</u>	<u>-407%</u>	<u>46%</u>
Resultado Financeiro	-1.985.112	-2.428.507	-2.733.332	-500.576
Receita Financeira	-	78	2.903	-
Despesa Financeira	-1.985.112	-2.428.585	-2.736.235	-500.576
Resultado Antes dos Impostos	-1.279.550	-5.804.446	-6.387.156	5.197.429
Provisão para contribuição social	-18.161	-4.551	-3.630	-
Provisão para imposto de renda	-27.631	-5.057	-4.289	-
Resultado do Exercício	-1.325.341	-5.814.054	-6.395.075	5.197.429
<u>Margem Líquida</u>	<u>-79%</u>	<u>-1380%</u>	<u>-712%</u>	<u>42%</u>

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

h) Receita

A receita operacional do Grupo apresentou elevada volatilidade ao longo do período, compatível com a atividade agrícola, sujeita à sazonalidade das safras, condições climáticas e variações nos preços das commodities e nos custos de insumos.

Em 2022, a receita operacional bruta foi de R\$ 1,6 milhão, com queda relevante em 2023 para R\$ 421,4 mil, refletindo redução do volume comercializado e piora das condições de mercado no período. Em 2024, houve recuperação parcial para R\$ 897,7 mil, decorrente de melhora pontual da produção e dos preços praticados, ainda insuficiente para recompor o patamar operacional histórico.

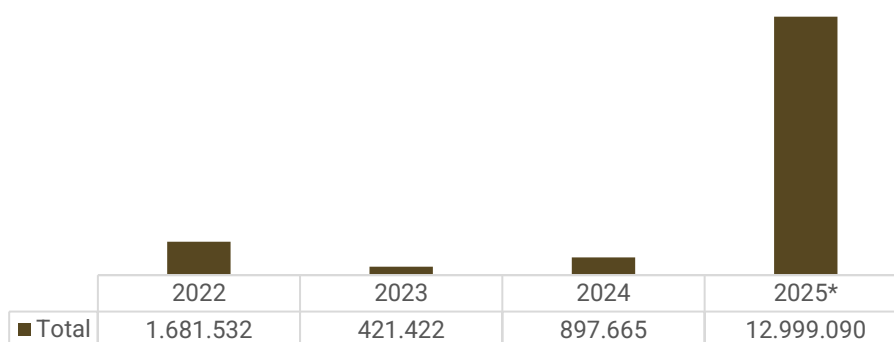
Em 2025 (até novembro), a receita operacional bruta atingiu R\$ 12,9 milhões (receita líquida de R\$ 12,3 milhões), refletindo concentração de vendas no período de colheita.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE/RS | NOVO HAMBURGO/RS | CAXIAS DO SUL/RS | BLUMENAU/SC | SÃO PAULO/SP | CURITIBA/PR

De forma consolidada, a dinâmica das receitas evidencia instabilidade operacional e elevada exposição a fatores exógenos próprios da atividade agrícola, contribuindo para a incapacidade recorrente de geração de resultados suficientes para absorver a estrutura de custos e despesas, no contexto da falência.

Receita



**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

i) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados

Os custos correspondem aos gastos diretamente vinculados à execução das atividades operacionais e são determinantes para a formação do resultado bruto e a avaliação da eficiência produtiva.

Conforme as demonstrações apresentadas, não há reconhecimento de custos dos produtos vendidos e serviços prestados em todos os exercícios analisados, resultando em margem bruta de 100% em 2022, 2023, 2024 e 2025*. Tal configuração não reflete a realidade econômica da atividade agrícola, cujos custos de produção são materialmente relevantes.

O Grupo informou que, em razão da atividade rural, os custos vêm sendo alocados como despesas operacionais. Contudo, tal prática, embora simplifique os registros, não reflete de forma adequada os gastos diretamente vinculados à produção, distorce a apuração do resultado bruto e impede a mensuração fidedigna do custo de produção.

A ausência de segregação entre custos e despesas compromete a apuração da rentabilidade e da eficiência operacional, superavalia a margem bruta e fragiliza a confiabilidade das demonstrações contábeis, prejudicando a adequada avaliação do desempenho econômico no contexto falimentar.

j) Despesas operacionais

As despesas operacionais abrangem os gastos necessários à manutenção das atividades, incluindo despesas gerais e administrativas, pessoal, serviços de terceiros e tributos operacionais.

No período analisado, as despesas operacionais mantiveram-se elevadas em relação ao nível de receita, totalizando R\$ 976 mil em 2022, R\$ 3,8 milhões em 2023, R\$ 4,6 milhões em 2024 e R\$ 6,6 milhões até novembro de 2025, evidenciando estrutura de gastos rígida e pouco aderente à oscilação do faturamento.

Em termos de composição, as principais rubricas foram despesas com pessoal e despesas gerais. Estas últimas concentram, principalmente, manutenção de máquinas e equipamentos, combustíveis e serviços técnicos (agronomia e consultorias), despesas típicas da atividade agrícola e que representam parcela relevante do custo operacional do Grupo. As despesas com pessoal, por sua vez, referem-se à manutenção da estrutura mínima necessária à operação.

Até novembro de 2025, o resultado operacional positivo de R\$ 5,1 milhões decorreu do aumento expressivo da receita no período, e não de redução ou ajuste estrutural das despesas operacionais, que, ao contrário, mantiveram-se elevadas em termos absolutos. Dessa forma, não se verifica melhora estrutural da eficiência operacional, permanecendo a rigidez da base de despesas, o que limita a sustentabilidade de resultados positivos em cenários de retração do faturamento.

k) Resultado Financeiro

O resultado financeiro compreende as receitas e despesas financeiras decorrentes, principalmente, de juros sobre operações de crédito, encargos de empréstimos, variações monetárias e eventuais rendimentos financeiros.

No período analisado, o resultado financeiro permaneceu sistematicamente negativo, refletindo o elevado custo do endividamento e a incapacidade de a companhia compensar os encargos financeiros com receitas financeiras relevantes. As despesas financeiras totalizaram R\$ 2 milhões em 2022, R\$ 2,4 milhões em 2023, R\$ 2,7 milhões em 2024 e R\$ 500,6 mil até novembro de 2025, enquanto as receitas financeiras foram residuais (R\$ 78,00 em 2023, R\$ 2,9 mil em 2024 e inexistentes em 2025).

Em termos consolidados, o resultado financeiro líquido foi negativo em todos os exercícios (R\$ 2,0 milhões em 2022; R\$ 2,4 milhões em 2023; R\$ 2,7 milhões em 2024; e R\$ 500,6 mil em 2025 até novembro), evidenciando que o endividamento financeiro exerceu pressão relevante e recorrente sobre o resultado, contribuindo para a deterioração do desempenho econômico-financeiro e para o agravamento do quadro de insolvência no contexto da falência analisada.

I) Resultado

A análise do resultado evidencia deterioração do desempenho econômico-financeiro entre 2022 e 2024, com reversão pontual em 2025, sem caracterizar melhora estrutural da capacidade econômica da companhia.

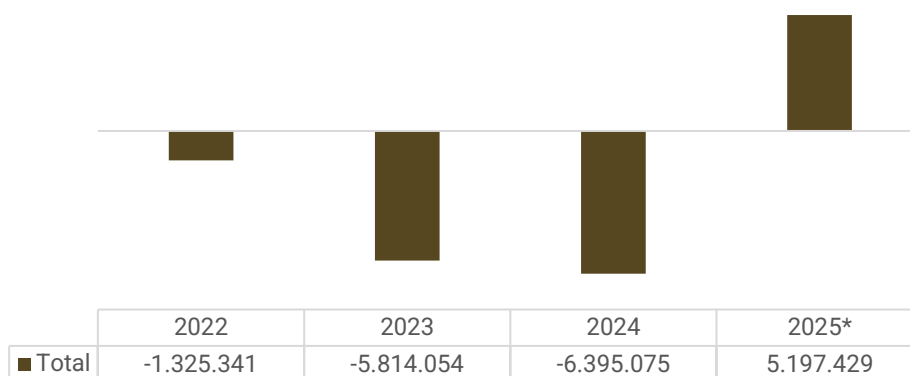
No exercício de 2022, apesar do resultado operacional positivo (R\$ 705,6 mil), o resultado financeiro negativo (R\$ 2 milhões) levou a prejuízo líquido de R\$ 1,3 milhão, indicando que os encargos financeiros superaram a capacidade de geração operacional.

Já em 2023, a companhia apurou prejuízo líquido de R\$ 5,8 milhões, decorrente da combinação de resultado operacional fortemente negativo (R\$ 3,4 milhões) e resultado financeiro igualmente adverso (R\$ 2,4 milhões), em cenário de retração da atividade.

Na sequência, 2024 manteve o quadro deficitário, com prejuízo líquido de R\$ 6,4 milhões, mesmo diante de leve recuperação de receitas, em razão da persistência de resultado operacional negativo (R\$ 3,7 milhões) e de encargos financeiros elevados (R\$ 2,7 milhões).

Por fim, em 2025 (até novembro), observou-se resultado líquido positivo de R\$ 5,2 milhões, decorrente do crescimento expressivo da receita e do resultado operacional positivo (R\$ 5,7 milhões), parcialmente mitigado por resultado financeiro ainda negativo. Trata-se, contudo, de reversão pontual, sem evidências de melhora estrutural da eficiência operacional, devendo ser interpretada com cautela no contexto falimentar.

Resultado



**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

m) Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa é o demonstrativo que evidencia a capacidade de geração de recursos financeiros, permitindo avaliar a liquidez efetiva e a sustentabilidade das operações, aspecto central no contexto falimentar. Destaca-se que o Grupo de produtores rurais passou a disponibilizar a esta Administradora Judicial a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método indireto apenas a partir de janeiro de 2024, inexistindo histórico desse demonstrativo em períodos anteriores.

A seguir, o resumo dos demonstrativos de resultados disponibilizados:

FLUXO DE CAIXA

2024

2025*

Central de Atendimento: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE/RS | NOVO HAMBURGO/RS | CAXIAS DO SUL/RS | BLUMENAU/SC | SÃO PAULO/SP | CURITIBA/PR

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro/Prejuízo do exercício	-6.395.074	5.197.429
(+/-) Ajustes	-	-594.173
Depreciações	35.097	-
Despesas de juros	-	6.510.663
(=) Ajustes	-6.359.977	11.113.919
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS		
Aumento/Diminuição em contas a receber e outros	-	-10.974.721
Aumento/Diminuição obrigações tributárias LP	20.718	-
Aumento/Diminuição instituições financeiras LP	5.745.963	-
Aumento/Diminuição despesas pagas antecipadamente	-5.098.698	-
Aumento/Diminuição outros créditos	16.877.536	698.084
Aumento/Diminuição instituições financeiras CP	-43.540	-
Aumento/Diminuição em obrigações fiscais e tributárias CP	2.442	-
Aumento/Diminuição em obrigações sociais e trabalhistas - CP	8.429	-
Aumento/Diminuição em outras obrigações - CP	1.017.661	-
Aumento/Diminuição fornecedores - CP	781.280	-188.275
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	-	864.884
Aumento/ Diminuição instituições financeiras - P (LP)	-3.924.512	-
Aumento/Diminuição sócios e diretores - P (LP)	-4.409.512	-
Aumento/Diminuição em outras obrigações - LP	-4.044.674	-
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	6.933.093	-9.600.028
Juros pagos	-	500.096
(=) Caixa líquido gerado na Atividade Operacional	6.933.093	-9.099.933
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento/redução em investimentos	28.751	-
Aumento/redução em ativos imobilizados	-5.002	-100.000
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	23.749	-100.000
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Captação empréstimos	-	2.911.450
Empréstimos	-	-6.525.710
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	-	-3.614.259
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	596.865	-1.700.273
Demonstração do aumento no caixa e equivalentes de caixa:		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.119.241	1.716.106
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.716.106	15.833

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

No período analisado, o fluxo de caixa evidencia instabilidade da liquidez operacional, com alternância entre geração e consumo de recursos, exigindo, em diversos momentos, a utilização de saldos acumulados para o cumprimento de obrigações correntes.

Em 2024, o caixa operacional apresentou resultado positivo apenas em razão de variações patrimoniais e ajustes internos, especialmente repasses intragrupo, amortizações de mútuos e aportes de partes relacionadas, não se caracterizando geração operacional recorrente de caixa nem melhora efetiva da liquidez do Grupo.

Em 2025 (até novembro), o Grupo apresentou consumo relevante de caixa nas atividades operacionais (R\$ 9,1 milhões), decorrente, principalmente, do aumento da rubrica contas a receber e outros (R\$ 10,9 milhões), que imobilizou recursos sem ingresso de caixa no período. No âmbito dessa rubrica, parcela relevante corresponde ao aumento de outros valores, cujas movimentações decorreram de repasses de recursos aos sócios Maiquel e Jacson para custeio de despesas diretamente vinculadas à atividade do Grupo, com acompanhamento e controle por parte desta Administração Judicial, conforme exposto nos Relatórios Mensais de Atividades, não tendo sido identificada destinação diversa daquela relacionada à operação.

Excepcionalmente, verificaram-se repasses à pessoa física Ivone, relacionados a despesas médicas, os quais foram contabilizados como empréstimos a pessoas físicas. Ao final de novembro/2025, o saldo a receber de Ivone totalizava R\$ 120 mil. Os produtores relataram que o Grupo constituía a única fonte de recursos para suprir as necessidades médicas da mãe, tendo sido informada intenção de devolução futura, sem que tenha havido retorno ao caixa até a data da decretação da falência.

As atividades de investimento foram pouco relevantes, enquanto as atividades de financiamento evidenciaram dependência de captações para sustentação mínima do caixa, com amortizações superiores às novas captações, o que contribuiu para a redução acentuada das disponibilidades.

Em síntese, o comportamento do fluxo de caixa demonstra restrição severa de liquidez, baixa capacidade de conversão do resultado em caixa e dependência estrutural de recursos de sócios e partes relacionadas, culminando no esgotamento das disponibilidades e confirmando o quadro de insolvência econômico-financeira do Grupo de Produtores Rurais no contexto falimentar.

n) Repasses a Pessoas Físicas dos Sócios Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani

A Administradora Judicial solicitou o controle e o encaminhamento das informações que devem ser prestadas na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física,

no que se refere à atividade rural desenvolvida pelos produtores. Em atendimento a essa solicitação, foram disponibilizados os Livros Caixa das pessoas físicas, referentes ao período de janeiro de 2025 a novembro de 2025, cuja análise é apresentada a seguir.

JACSON VOLNEI AUSANI - MOVIMENTAÇÃO 2025*	
CONTA	SAÍDA
LIQUIDAÇÃO DE CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	-1.552.037
ARRENDAMENTO	-380.000
SALÁRIOS	-34.684
FORNECEDOR	-9.206
ASSESSORIA JURÍDICA	-9.108
FÉRIAS	-4.512
DESPESA DE VIAGEM	-1.617
FGTS	-1.174
IPTU	-384
ENERGIA	-253
TOTAL	-1.992.976

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

MAIQUEL JAISON AUSANI - MOVIMENTAÇÃO 2025*	
CONTA	SAÍDA
LIQUIDAÇÃO DE CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	-5.378.809
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS	-900.500
ARRENDAMENTO	-282.500
SALÁRIO	-205.703
DESPESA COM VEÍCULOS	-135.665
SEGUROS	-70.735
FORNECEDOR	-44.749
FÉRIAS	-16.531
FGTS	-7.831
COMPRA DE IMOBILIZADO	-6.000
TERCEIRO	-1.185
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	-900
TOTAL	-7.051.109

**O ano de 2025, contempla de janeiro a novembro.*

No período de janeiro a novembro de 2025, verificou-se movimentação financeira relevante em nome das pessoas físicas dos sócios Jacson Volnei Ausani e Maiquel Jaison Ausani, cujos pagamentos foram realizados com recursos originários do Grupo para custeio de despesas diretamente vinculadas à atividade rural, bem como de obrigações correlatas à

operação, a exemplo de liquidação de cédulas de produtor rural, arrendamentos de áreas produtivas, despesas com pessoal e encargos trabalhistas, pagamentos a fornecedores e terceiros, amortização de empréstimos com terceiros e demais despesas operacionais usuais da atividade (viagens, veículos, seguros, energia elétrica e IPTU).

A movimentação totalizou R\$ 1,9 milhão em nome de Jacson Volnei Ausani e R\$ 7 milhões em nome de Maiquel Jaison Ausani no período até novembro de 2025, evidenciando que parcela relevante dos recursos do Grupo foi operacionalizada por meio das pessoas físicas dos sócios, em razão do modelo de condução da atividade rural, sem segregação patrimonial e financeira entre as pessoas jurídicas e físicas. Embora vinculadas à operação do Grupo, tais transferências resultaram no registro contábil de outros créditos a receber das pessoas físicas, cuja efetiva recuperabilidade é limitada, inexistindo contratos formais de mútuo, garantias ou cronograma de restituição.

Destaca-se que, no mesmo período, o fluxo de caixa operacional consolidado de 2025 (até novembro) apresentou consumo líquido de caixa de R\$ 9,1 milhões, o que guarda relação com o aumento das contas a receber e de outros créditos, notadamente aqueles decorrentes de repasses de recursos às pessoas físicas dos sócios para custeio da operação. Assim, parte relevante da saída de caixa operacional mostra-se associada à operacionalização financeira por meio das pessoas físicas, sem retorno ao caixa das pessoas jurídicas no período analisado, contribuindo para o esgotamento das disponibilidades e para a restrição de liquidez no período imediatamente anterior à decretação da falência. Ressalta-se que a correlação indicada decorre da documentação contábil e do livro caixa disponibilizados.

o) Considerações finais

A falência do Grupo Ausani decorreu de causa jurídica objetiva, consubstanciada na rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores, sem viabilidade de aplicação do *cram down* e sem aprovação de plano alternativo, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Esgotadas as alternativas legais de soerguimento previstas na legislação, a convolação em falência mostrou-se medida obrigatória.

Sob o aspecto econômico-financeiro, as análises realizadas confirmam que o Grupo não reunia condições de superação da crise, diante da ausência de liquidez, do esgotamento das disponibilidades, da baixa qualidade e limitada realizabilidade dos ativos registrados, da superavaliação do ativo circulante em razão de lançamentos contábeis inadequados, do endividamento oneroso refletido em resultado financeiro estruturalmente negativo e da dependência recorrente de recursos de sócios e partes relacionadas para manutenção mínima das atividades.

O fluxo de caixa evidenciou instabilidade e consumo relevante de recursos, com necessidade frequente de captações e aportes para cumprimento das obrigações correntes, sem que houvesse geração operacional de caixa suficiente para sustentar a operação de forma contínua. Esse cenário culminou no esgotamento das disponibilidades no período imediatamente anterior à decretação da falência.

Não foram identificados, com base na documentação contábil analisada e nas informações disponíveis nos autos, indícios de alienações relevantes de bens do ativo imobilizado no período imediatamente anterior à falência que indicassem esvaziamento patrimonial.

Diante do esgotamento das alternativas legais de recuperação e da inexistência de condições econômico-financeiras para a continuidade das atividades, a decretação da falência foi medida necessária e adequada, visando à preservação da paridade entre credores e à realização ordenada dos ativos, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

VIII. INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS NA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

No tocante ao aspecto civil da responsabilidade dos envolvidos na decretação de falência, o art. 186 da Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos

que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

É no referido relatório que a Administração Judicial deve indicar não apenas a mera conduta, mas observar as demais questões do tipo penal, relacionadas à materialização do resultado.

Partindo de tais pressupostos, no curso do presente processo de falência, verifica-se que **os falidos não têm contribuído para o regular prosseguimento do feito**, adotando condutas que vêm criando empecilhos desde a decretação da quebra.

Já no momento inicial da arrecadação dos bens, foi necessária a intervenção judicial para que os falidos informassem as localizações exatas das terras vinculadas ao patrimônio, a fim de viabilizar os procedimentos arrecadatórios (evento 1289). Tal circunstância demonstra a ausência de colaboração mínima exigida pela Lei nº 11.101/2005, dificultando sobremaneira a atuação da Administração Judicial e o cumprimento das determinações legais.

Conforme já indicado neste relatório (item VI), os falidos deixaram de apresentar as declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, obrigação legal indispensável à adequada identificação da situação patrimonial, contábil e financeira. Além disso, não atenderam a outras solicitações formuladas pela Administração Judicial, especialmente no que diz respeito ao envio de documentos essenciais exigidos e à localização de bens relacionados no processo de recuperação judicial e que não foram encontrados nas áreas vistoriadas, o que compromete a transparência e a efetividade do procedimento falimentar.

Consta, ainda, relato no evento 1417 destes autos acerca da subtração de máquinas previamente arrecadadas no processo, fato que demanda esclarecimentos por parte dos falidos, conforme requerido. Ressalta-se que houve pedido prévio dos produtores para retirada de bens, o qual não foi autorizado por esta Administração Judicial.

Outrossim, conforme será detalhado por meio de petição específica nos autos, os falidos obstaculizaram o acesso aos bens localizados no Município de Pantano Grande, dificultando a realização de diligências e a fiscalização necessária. Ademais, foi verificado

que os falidos vêm realizando manejos em terras arrendadas na localidade, sem qualquer autorização judicial e sem o conhecimento da Administração Judicial, que identificou tais movimentações a partir de diligências realizadas *in loco*.

Diante desse contexto, e considerando as condutas acima descritas, entende-se que existem indícios de que os falidos incorreram nas seguintes infrações legais:

Tipo Penal	Dispositivo da Lei n. 11.101/2005	Parecer da Administração Judicial
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	Verificou-se o descumprimento do dever legal de apresentação das declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, considerando as intimações por meio de advogado e intimação pessoal do falido Jacson Volnei Ausani.
Fraude a credores	Art. 168	A ocultação de bens relacionados na recuperação judicial como patrimônio dos então Recuperandos e devidamente arrecadados, bem como a possível prática de subtração de bens arrecadados no curso da falência, podem caracterizar atos típicos de fraude contra credores.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	Há indícios de desvio, ocultação ou apropriação de bens, considerando a não localização de bens relacionados na recuperação judicial como patrimônio dos então Recuperandos e devidamente arrecadados, bem como a possível prática de subtração de bens arrecadados no curso da falência.
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Os apontamentos relatados quanto ao desvio, ocultação e apropriação de bens podem ensejar a existência de indícios de uso ilegal de bens da Massa Falida, considerando a apuração de manejo irregular em área arrendada.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Há elementos suficientes que indiquem o exercício ilegal de atividade após a decretação da falência, considerando os indícios de desvio de bens e os manejos irregulares em áreas arrendadas.

IX. CONCLUSÃO

A análise econômico-financeira demonstra que o Grupo já se encontrava em cenário de severa restrição de liquidez, elevado endividamento e reduzida capacidade estrutural de geração de caixa, indicando fragilidade concreta quanto à viabilidade de soerguimento.

Contudo, no estágio processual em que se encontrava a recuperação judicial, a convalidação em falência decorreu de causa jurídica objetiva. A rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores e a rejeição da apresentação de plano alternativo constituíram os fatores determinantes para a conversão da reestruturação em falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, embora o quadro econômico-financeiro já revelasse dificuldades relevantes, foi a deliberação soberana dos credores que consolidou a inviabilidade da recuperação e impôs a decretação da falência como consequência legal.

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir com as obrigações concernentes à função para a qual se encontra nomeada, a Administradora Judicial, conforme exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, apresenta o relatório das causas e circunstâncias da falência em conjunto com o laudo pericial contábil, de acordo com os atos processuais praticados até o momento neste processo falimentar.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 8 de março de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administração Judicial

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

Adv. Laurence Bica Medeiros

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513 |
OAB/RJ 268.557